



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## CRENCIAMENTO Nº 02/2024

### PROCESSO Nº 94/2024

A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob nº 59.006.460/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do edital de chamamento público a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de terapia Intensiva - UTI, mediante disponibilização Médico Intensivista para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.080/1990 e fundamentado no artigo 74 inciso IV, artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023 em conjunto com o Artigo 12 e seguintes e demais dispositivos aplicado a espécie e pelas condições estabelecidas nesse edital.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Os envelopes/e-mails contendo os documentos de habilitação serão recebidos nos endereços constantes no item 3.3, pelo Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, mediante a confirmação de recebimento através de protocolo feito pelos funcionários do referido Departamento.

1.1 O procedimento do edital para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da Documentação;
- d) Autorização Presidência;
- e) Elaboração do Contrato;
- f) Publicação do(s) Contratos(s).

#### **1.2. DO PRAZO PARA SE CREDENCIAR**

**1.2.1.** O prazo para apresentação dos envelopes é de **08/11/2024 até 07/11/2024**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00 às 17h00 aos cuidados da comissão de credenciamento, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

**1.2.2.** A Comissão de Credenciamentos da Fundação Beneficente de Pedreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do envelope, analisará a documentação apresentada pelas empresas candidatas ao Credenciamento.

**1.2.3.** O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do contrato, até o dia 31/12/2025.

**1.2.4.** Fica observado que, independentemente da data em que o contrato de credenciamento



# **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

for firmado, este terá vigência máxima até 31/12/2025 (exemplo: caso o interessado tenha seu contrato firmado em 30/12/2025, tal contrato terá validade de apenas 01 (um) dia).

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de terapia Intensiva - UTI, mediante disponibilização Médico Intensivista para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do **ramo de atividade do OBJETO deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

**3.2.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.3.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-lo no site desta Fundação: [www.funbepe.org.br](http://www.funbepe.org.br), através do portal de compras públicas do governo federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) ou ainda solicitá-lo por e-mail aos endereços [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com)/[funbepe.licitacao2@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao2@gmail.com), podendo ainda retirá-lo junto ao Departamento de Licitação no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira - SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

**3.4.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelos telefones (19) 3852-9630 / (19) 3852-9631 / (19) 3852-9632 ou (19) 98894-5805, ou através dos e-mails mencionados acima.

**3.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos realizados por escrito serão respondidos por escrito, através dos e-mails citados no subitem 3.3.

**3.5.** A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada através dos e-mails [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com)/[funbepe.licitacao2@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao2@gmail.com) ou através de envelope lacrado, enviado ao Departamento de Licitações, com os seguintes dizeres:

**Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2024**  
**ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO**  
**(razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)**

**3.6.** Os interessados poderão fazer-se representar por seu representante legal, procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

### **3.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:**

**3.7.1.** Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar (Art. 156, III, da Lei 14.133/2021), com a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE ou qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculado ao Município de Pedreira – SP, nos termos da Sumula nº. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo exceções previstas em lei;

**3.7.2.** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, bem como alterações posteriores legislativas, salvo exceções previstas em lei.

**3.7.3.** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário desta Fundação, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.5.** Sociedade em contra participação.

**3.7.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.7.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



# **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## **4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE OU DO E-MAIL**

### **4.1. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

### **4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com o devido CNAE correspondente ao objeto deste edital;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.**
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.**
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).**

### **4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### 4.4. FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

a) Formulário de inscrição (**Anexo V**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho, ou digitado;

b) Declaração unificada, conforme modelo constante no **Anexo II**, que pode ser preenchida de próprio punho ou digitada, assinada pelo representante legal, concordando integralmente com os termos deste edital e seus anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante nesse anexo.

c) Obrigações de conduta para prestadores de serviços na área médica, conforme modelo constante no **Anexo VI**, assinada pelo representante legal.

d) Termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade **Anexo VII** devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho ou digitado;

#### 4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificara no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços;

**c.1)** No caso de o(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada no subitem 4.1, e, no caso de pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;

**d)** A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

**e)** Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

### **4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**4.6.1.** É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;

**4.6.2.** Todas as autenticações de documentos mencionadas neste edital poderão ser feitas por cartório competente, publicação no diário oficial, ou por servidor público a serviço desta Fundação, mediante apresentação das vias originais;

**4.6.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas em até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de apresentação do envelope;

**4.6.4.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**4.6.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser sanadas durante a análise do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.

**4.6.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável, isso acarretará em **inabilitação** do interessado e o indeferimento do credenciamento.

**4.6.7.** Esta Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade durante o prazo de análise da documentação e não sendo apresentados os documentos, o interessado será **notificado** para que no prazo de 30 dias corridos efetue a entrega dos documentos solicitados.

**4.6.8.** Esta Fundação não se responsabilizará por casos de envelopes / e-mails extraviados quando estes não forem entregues no Departamento de Licitação, ou forem entregues sem a devida identificação mencionada no subitem 3.5.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**4.6.9.** Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através de Email ou outro meio de comunicação a empresa que for habilitada.

**4.6.10.** Todas as empresas habilitadas comporão o Rol dos credenciados que poderão ser convocados dentro do período de validade deste credenciamento para prestação de serviços nessa Fundação, conforme necessidade em escala médica.

**4.6.11.** O responsável pela empresa será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Fundação, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

**4.6.12.** As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### **5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores, protocolizando o pedido no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3.

**5.2.** Caberá ao subscritor do edital, quando se tratar de impugnação, e ao departamento de licitação, quando se tratar de esclarecimento, decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis** da data de sua apresentação, salvo em casos de ordem técnica, quando comunicará ao impugnante ou ao pedinte do esclarecimento que o caso será julgado pelo corpo clínico desta Fundação.

**5.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será determinada correção do edital e serão analisados e corrigidos, no que couber, os contratos já firmados.

**5.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer no prazo e condições estabelecidas neste edital.

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não impedirá de se credenciar.

### **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** Das decisões proferidas pelo Departamento de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Serão considerados os pedidos protocolados no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3, não serão considerados recursos transmitidos por aplicativos de comunicação.

**6.3.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

**6.4.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo,



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

no mesmo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação.

**6.5.** Uma vez proferido o julgamento pelo Departamento de Licitação, será encaminhado à Presidência desta Fundação competente para deliberação final;

**6.6.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### **7 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

### **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **9 - DA RESCISÃO DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO:**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **10 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O Departamento de Licitações prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital;

**11.2.** A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo a esta Fundação o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados que não atenderem as condições aqui estabelecidas;

**11.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e pela Presidência desta Fundação com base na legislação vigente;

**11.4.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**11.5.** O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

**11.6.** A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos;

**11.7.** Não havendo expediente nesta Fundação no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

seguinte, no mesmo horário.

### **12 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira – SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### **13 - ANEXOS DO EDITAL**

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência com Planilha de Especialidades e Preços que serão pagos;

**Anexo II** - Modelo de Declaração Unificada;

**Anexo III** - Minuta Contratual;

**Anexo IV** - Termo de Ciência e de Notificação;

**Anexo V** - Formulário de Inscrição;

**Anexo VI** - Obrigações de Conduta para os prestadores Serviços na Área Médica;

**Anexo VII** - Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Termo de Referência)

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2024.

  
Sergio Aparecido de Santi  
**PRESIDENTE DA FUNBEPE**



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**ROL DE ATRIBUIÇÕES MÉDICO INTENSIVISTA:** Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico); passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“*handover*”), nos turnos específicos; ser pontual; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (*rounds*) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas; realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado; preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário; nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição, colaborar e participar ativamente de protocolos institucionais (SCIRAS) e núcleo de segurança do paciente e demais atividades inerentes à profissão e afins.

### 2 - DAS QUANTIDADES DE PLANTÕES/MÊS, DIAS E HORÁRIOS:

Conforme a especialidade a ser atendida, as quantidades de plantões previstas por mês:

Item	Descritivo	Unidades	Dias e Horários em que os serviços podem ser prestados	Quant. mensais
1	Médico Intensivista	Plantão de 12 Horas	Plantões de 12 horas presenciais diurnos e noturnos	61

Em casos excepcionais de necessidade, ocorrendo expediente do profissional por período



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

superior à quantidade de horas do plantão, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderão ocorrer plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados para uma determinada especialidade supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

### **3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:**

Todas as empresas que estiverem aptas e atenderem aos requisitos deste edital poderão se credenciar, havendo, portanto, um número indeterminado de profissionais médicos credenciados para especialidade, sendo assim, a distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e pessoal, nos seguintes termos:

Até todo dia 15 (quinze) de cada mês o fiscal Técnico e administrativo do contrato encaminhará o quadro da escala do mês subsequente para o e-mail de todos os credenciados para que estes manifestem o seu interesse na realização dos plantões disponíveis.

Havendo mais de uma empresa interessada na realização dos plantões será elaborada uma lista rotativa, iniciando-se por ordem de credenciamento ou sorteio.

O credenciado deverá se atentar aos dias em que deverá realizar seus plantões, devendo avisar a sua impossibilidade de comparecimento com antecedência, nos termos do presente edital.

### **4 - DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES:**

O profissional do credenciado registrará sua digital em relógio de ponto disponível na ante sala do departamento administrativo deste hospital para essa finalidade, registrando assim seu horário de entrada, intervalo para refeição e saída.

O registro do ponto é imprescindível para conferência das horas efetivamente prestadas no plantão.

O profissional terá que comparecer no horário do plantão. Caso o profissional se atrase injustificadamente, o tempo não cumprido será descontado em seu inteiro teor.

Caso o plantão seja, injustificadamente, realizado em quantidade de horas inferior ao previsto no presente edital, o pagamento será realizado com os descontos proporcionais à quantidade de horas não cumpridas, podendo ocorrer a aplicação de penalidades previstas no contrato de credenciamento e, em caso de reincidência sem justificativa, o descredenciamento.

### **5 - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS**

Uma vez montada a escala mensal, o credenciado não poderá desistir do plantão assumido.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo providenciar por seus meios a cobertura da lacuna deixada pelos profissionais, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir, sob pena de sofrer as penalizações administrativas descritas no contrato de credenciamento.

### **6 - DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO**

Caso o profissional não possa comparecer no dia escalado, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional, social ou prestador de serviços, devendo apresentar toda a documentação exigida nos itens abaixo, compatível com a especialidade do plantão escalado, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa, no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificará no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa, podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços, nos termos da Sumula 25 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

O não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no instrumento contratual.

### **7 - DA TROCA DE PLANTÕES ENTRE CREDENCIADOS**

O credenciado poderá trocar com outro credenciado o dia do plantão em que não puder comparecer, no entanto, a troca somente será aceita por esta Fundação se o próprio credenciado substituto entrar em contato com o fiscal Técnico e administrativo do contrato por telefone ou e-



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

mail, informando a troca, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

A TROCA DE PLANTÕES É UMA EXCEÇÃO E DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PONDERADA, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO E SUJEITO AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

### **8 - DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO**

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, poderá o credenciado disponibilizar profissional previsto em seu quadro social ou funcional. A substituição do profissional deverá obedecer OBRIGATORIAMENTE aos seguintes passos:

- a) - O credenciado comunicará o fiscal Técnico e administrativo do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá, ou em prazo inferior, caso seja aceito e autorizado pelo fiscal Técnico e administrativo.
- b) - O profissional substituto comparecerá no plantão, e, antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-socorro, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail e CRM. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM** e do **Diploma de Especialidade**. A ficha e as cópias serão entregues pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato ao Departamento de Recursos Humanos posteriormente.
- c) - O profissional substituto realizara o cadastro da digital com o recepcionista do plantão caso não possua digital cadastrada, e registrará seu ponto da mesma forma que o profissional credenciado costuma fazer.
- d) - Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do registro de ponto e dos documentos mencionados no passo “b”.
- e) - O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.
- f) - O pagamento será sempre realizado para a empresa credenciada, sendo a mesma responsável pelo pagamento ao seu eventual profissional substituto.
- g) - O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo “f”, e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo “b”. OCORRENDO A FALTA DE QUALQUER UM DESSES DOCUMENTOS, A NOTA FISCAL NÃO SERÁ ACEITA POR ESTA FUNDAÇÃO.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL É UMA EXCEÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA SOMENTE EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE E SEM MOTIVO VÁLIDO, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO, E SUJEITO ÀS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

### **9 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da mesma. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

### **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

### **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a licitante será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos se a situação persistir. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar. Juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

### **10 – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Suspensão temporária do seu credenciamento**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Descrédito**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A fundação poderá ainda realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- Recusa injustificada em realizar o serviço.
- Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

#### **IV - Multa:**

Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **11 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento 02/2024 em epígrafe instaurado pela Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Pedreira

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## ANEXO III

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. \_\_\_/20xx – CREDENCIADO Nº. \_\_\_/20xx

### CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.927-118 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ - CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o número \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento nº 02/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de terapia Intensiva - UTI, mediante disponibilização Médico Intensivista para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.**

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	Médico Intensivista	Plantão de 12 Horas	Plantões de 12 horas presenciais diurnos e noturnos	R\$ 1.800,00	

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CRENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 02/2024**, parte integrante deste contrato.

O **CRENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

O **CRENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

Registrar sua digital em relógio ponto, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido no contrato e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) deverá também comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados;

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, ou que tenha qualquer vínculo com os profissionais que prestam serviços diretamente.

Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos disponíveis na Fundação, respeitando a privacidade do paciente e os princípios estabelecidos no código de ética.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além do que consta no termo de referencia e seu apêndice, são obrigações do contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar o pagamento conforme constante neste contrato;

Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será **até o dia 07/11/2024**.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitindo a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento do descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** os valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da mesma. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

integralidade.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus além do preço proposto.

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária ou de outra dotação que venha a substituí-la:

Elemento de despesa: 33.90.39.50  
Dotação: 03.16.01.10.302.0014.2057

O valor que está previsto em planilha para execução do serviço só poderá ser reajustado decorridos (12) doze meses da assinatura do contrato de credenciamento, adotando-se o índice INPC – IBGE.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Suspensão temporária do seu credenciamento**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Descredenciamento**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A fundação poderá ainda realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- Recusa injustificada em realizar o serviço.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

#### **IV - Multa:**

Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. A Fundação Beneficente de Pedreira poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da declaração de inidoneidade.

É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** o ressarcimento de danos causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL**

O **CRENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no credenciamento que deu origem a presente contratação.

A gestão e fiscalização do(s) contrato(s) será(ão) feita(s) pela Fundação Beneficente de Pedreira, por meio de servidores devidamente designados.

A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>.

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela **CRENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito; ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:

- a) caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada, por meio de processo administrativo, atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- J) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL**

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 05 (cinco) dias úteis, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 02/2024**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12(doze) meses.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEGOCIO JURIDICO PROCESSUAL**

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste contrato, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente contrato.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**

**(NOME DA CONTRATADA)**

**(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)**  
CONTRATANTE

**(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_

R.G. : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_

R.G. : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## ANEXO IV

### CRENCIAMENTO Nº 02/2024

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

OBJETO: **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de terapia Intensiva - UTI, mediante disponibilização Médico Intensivista para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

### CRENCIAMENTO Nº 02/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**INFORMAR ABAIXO, O(S) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(NAIS) QUE PRESTARÃO OS PLANTÕES:**

ITENS	ESPECIALIDADES/EXAMES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	Médico Intensivista	Plantão de 12 Horas	Plantões de 12 horas presenciais diurnos e noturnos	R\$ 1.800,00	

**Obs.:** As quantidades mensais encontram-se no Anexo I do edital.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VI**

**OBRIGAÇÕES DE CONDOTA PARA OS PRESTADORES DESERVIÇO NA ÁREA MÉDICA**

A segurança do trabalho recomenda para os prestadores de serviço na área médica que desenvolvam suas atividades em ambientes insalubres em contato com pacientes e objetos de seu uso não previamente esterilizados que só possam atuar nestes locais portando os seguintes itens:

- Vestimenta de trabalho com **identificação** do **prestador** de serviço;



Exemplos de vestimentas de trabalho.

- Calçado de segurança conforme padronização do mercado para ambiente hospitalar (portador de Certificado de Aprovação válido);



Exemplos de calçados de segurança

- Equipamentos de proteção individual, como: proteção facial, máscara cirúrgica, luva de procedimento não cirúrgico, óculos de segurança, respirador N95, avental impermeável,



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

jaleco de tnt e touca tnt que a fundação fornecerá sem custas para os prestadores da área médica.

### Proibições

- Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Obstruir extintores de incêndio e saídas de emergência;
- Obstruir corredores com macas e cadeiras de rodas;
- Operar equipamento sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao serviço embriagado, ou beber durante as atividades;
- Portar arma, seja ela de fogo ou não durante as atividades;
- Utilizar ferramentas inadequadas para o trabalho;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa;
- Brincar durante a realização do serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Permitir a entrada de animais no interior do hospital;
- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Trabalhar com cabelos soltos;
- Circular fora das dependências do hospital vestindo jalecos e aventais;
- Tocar os olhos, nariz, boca, máscara ou cabelo durante a realização dos procedimentos ou manipulação de materiais orgânicos;
- Utilizar celular nos postos de trabalho;
- Ultrapassar a capacidade de armazenamento da caixa de materialperfuro cortante;

### Procedimentos conforme determinação da NR – 32

- **Não** utilizar **brincos, anéis, pulseiras, relógios de pulso, correntes**, evitandorisco de contaminação biológica e também acidentes;
- Não comer no local de trabalho, para isso utilize as copas ou o refeitório do hospital;
- Não fumar dentro da área hospitalar;
- Estar em dia com a vacinação;
- Conservar os Epi's e trocá-los sempre que necessário;
- Lavar as mãos antes da colocação das luvas e após a retirada das mesmas;
- Não reencapar agulhas e descartar todos os perfuro cortantes em caixas coletoras



**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

“Descarpack”; e não deixá-los acima do limite permitido.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### ANEXO VII

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil  
\_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av/Trav  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ – SP, CEP \_\_\_\_\_.

Ao assinar este Termo, declaro-me ciente de que:

- a) devo tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados, bem como me comprometo a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados, em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- b) responsabilizo-me pela proteção e segurança de possíveis informações confidenciais, tais como dados pessoais e pessoais sensíveis, com vistas a observar e atender as regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- c) a conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a manutenção sigilosa da mesma, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhada, ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;
- d) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, bem como a divulgação e compartilhamento de imagens internas do hospital e dos pacientes, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados;
- e) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- f) devo comunicar, de imediato e por escrito, a administração da Fundação, bem como à área de TI, qualquer incidente de segurança identificado, bem como qualquer evento adverso confirmado, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma inadequada ou ilícita de tratamento de dados;

Pedreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA